

CONTRATO
de prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de ar
condicionado

PRIMEIRO OUTORGANTE: **Autoridade Nacional da Aviação Civil**, doravante designada por **ANAC**, com sede na Rua B, Edifício 4, Aeroporto Humberto Delgado 1749 - 034 Lisboa, identificação fiscal n.º 504 288 806, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Luís Miguel Ribeiro e pela Vogal do Conselho de Administração, Tânia Cardoso Simões, com poderes para o ato.

SEGUNDO OUTORGANTE: **LISARCO – Instalações Técnicas Especiais, Lda**, doravante designada de **LISARCO**, com sede no Complexo Industrial da Granja, Lote M – Armazém F, 2625-607 Vialonga, pessoa coletiva n.º 502 977 051, representado no ato por _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, na qualidade de representante legal da empresa.

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se à prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado das instalações do primeiro outorgante, de acordo com as Especificações Técnicas do Caderno de Encargos reproduzidas em anexo.

Cláusula 2.ª
Prazo de execução do contrato

O contrato de prestação de serviços terá a duração de 12 meses, com início na data de assinatura do contrato.

Cláusula 3.ª
Preço contratual e condições de pagamento

Pela execução dos serviços o primeiro outorgante obriga-se a pagar, mensalmente, ao segundo outorgante o valor de 377,50 € (trezentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal que se encontrar em vigor e que à data atual corresponde ao valor de 86,83 € (oitenta e seis euros e oitenta e três cêntimos), o que totaliza uma mensalidade de 464,33 € (quatrocentos e sessenta e

quatro euros e trinta e três cêntimos), de que resulta um valor contratual total de 4 530,00 € (quatro mil, quinhentos e trinta euros), a que acresce IVA no montante de 1 041,90 € (mil e quarenta e um euros e noventa cêntimos), totalizando 5 571,90 (cinco mil quinhentos e setenta e um euros e noventa cêntimos).

2. O encargo inerente ao contrato a celebrar será satisfeito pela dotação da rubrica “02.02.19.C0.00 – Assistência técnica (Outros) do Orçamento de Funcionamento da Autoridade Nacional da Aviação Civil.

3. A quantia devida pela ANAC, nos termos do número um, deve ser paga no prazo de 30 dias após a data da emissão das faturas, prazo após o qual as mesmas estarão sujeitas ao procedimento estabelecido na Lei 3/2010, de 24 de abril.

4. A emissão da fatura deverá ser processada com todos os elementos justificativos do total apresentado.

5. Em caso de discordância por parte da ANAC, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.º 2 e n.º 4, a fatura será paga através de transferência bancária em euros para a conta indicada na Cláusula 4ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Conta Bancária

Os pagamentos a realizar pela ANAC no âmbito do presente contrato serão efetuados através de transferência bancária para a seguinte conta, em euros:

Nome do Banco: Millennium BCP

IBAN: PT50.0033.0000.00110831037.05

Cláusula 5.ª

Disposições Administrativas Gerais

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes, relacionadas com o presente contrato, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico com assinatura digital, telefax, correio normal ou por correio registado com aviso de receção.

2. A transmissão por correio eletrónico ou telefax considerar-se-á efetiva na data da transmissão, se anterior às 16h30m e, se posterior, no dia útil seguinte. O correio normal será considerado como tendo sido recebido na data do registo de receção pelo destinatário. A transmissão por correio registado com aviso de receção considerar-se-á efetiva no dia útil seguinte à assinatura do aviso de receção ou à

devolução do mesmo com recusa ou impossibilidade de obtenção da assinatura do destinatário.

3. Todas as notificações e comunicações inerentes ao presente contrato devem ser efetuadas para os seguintes endereços:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANAC

Autoridade Nacional da Aviação Civil
Gabinete de Recurso Patrimoniais
Rua B, Edifício 4 – Aeroporto Humberto Delgado
1749-034 Lisboa – Portugal
Telef.: +351 21 284 22 26
Fax: +351 21 842 35 51
Email: requisicoesgrp@anac.pt

SEGUNDO OUTORGANTE:

LISARCO – Instalações Técnicas Especiais, Lda

Complexo Industrial da Granja, Lote M – Armazém F
2625-607 Vialonga
Telef.: 21 973 13 02/3 Telm: 918 720 690
Email: atecnica@lisarco.pt ou geral@lisarco.pt

Cláusula 6.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP nomeia-se como gestor do presente contrato o Técnico Superior do Gabinete dos Recursos Patrimoniais, Dr. Marco Vaz.

Cláusula 7.^a

Prevalência

Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de conflito, o primeiro em relação ao segundo:

Cláusula 8.^a

Remissão

Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato ou nos documentos que dele fazem parte integrante aplicam-se as disposições do Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula 9.^a
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a
Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia (Procedimento 037/ANAC/GRP/2021), nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artº 16º e na alínea c) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos.
2. O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido pelo órgão competente em 07 de setembro de 2021.
3. Após o segundo contratante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes, estando escrito em quatro folhas formato A4, devidamente numeradas e rubricadas, com exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, 16 de setembro de 2021

Primeiro Outorgante

Digitally signed by Luís Miguel
Silva Ribeiro
Date: 2021.09.21 11:12:54 +01'00'

Luís Miguel Ribeiro

Presidente do Conselho de Administração

Tânia Sarmento da Silva Reis Cardoso Simões
2021.09.17 10:54:37 +01'00'

Tânia Cardoso Simões

Vogal do Conselho de Administração